



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1536/99

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL N.º 1532/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 20 de novembro de 1999, o prazo para que os contribuintes formalizem o requerimento para a renegociação de seus débitos de natureza tributária e não tributária, nos termos da Lei n.º 1532/99.

Parágrafo único - O requerimento formalizado até a data estabelecida no “caput” deste artigo somente será recebido pela Secretaria da Fazenda se estiver acompanhado do recibo de pagamento da 1ª parcela, mantendo-se o vencimento das demais parcelas para o dia 10 do mês subsequente e assim sucessivamente.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1532/99 que não colidirem com esta alteração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Novembro de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração